LEI N.º 8.083, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013

Autoriza convênio com o Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, para execução de serviços de radioterapia.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de outubro de 2013, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1° - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar Convênio com o **HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO**, para prestação de serviços médicos na área de radioterapia aos pacientes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Parágrafo único – O Convênio de que trata o *caput* deste artigo observará os termos da minuta anexa, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2° - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta da dotação: 14.01.10.302.0151.2816.3.3.90.39.00.5001.

Art. 3° - Após assinado, o Executivo encaminhará à Câmara cópia do respectivo convênio para juntada aos autos

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e quatro dias do mês de outubro de dois mil e treze.

EDSON APARECIDO DA ROCHA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc/1

CONVÊNIO nº ....., que entre si celebram a **Prefeitura do Município de Jundiaí** e o HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO para prestação de serviços de radioterapia aos pacientes SUS.

Processo nº 15.004-6/2013

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ,** neste ato representado pelo seu Prefeito **PEDRO BIGARDI,** presente também o Sr. **CLAUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA,** Secretário Municipal de Saúde, doravante denominada apenas **PREFEITURA**, e, de outro, o **HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO,** inscrito no CNPJ sob nº 50.944.198/0001-30, com sede à Rua São Vicente de Paulo, nº 233, Centro, Cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, neste ato representado....., RG..... SSP/SP e CPF....., doravante designado simplesmente **CONVENIADO,** conforme autoriza a Lei nº....., de .... de ..... de....., firmam entre si o presente **CONVÊNIO,** que se regerá pela Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a execução pela **CONVENIADA** de serviços médicos na área de Radioterapia, destinados aos pacientes usuários do SUS encaminhados pela PREFEITURA, conforme Anexo I e Plano de Trabalho, que integram o presente instrumento.

CLÁUSULA 2ª – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I – transferir os recursos financeiros na forma consignada no presente ajuste;

II – supervisionar, acompanhar e avaliar qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela CONVENIADA em decorrência deste Convênio e conforme critérios definidos no Plano de Trabalho;

III – examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados ao CONVENIADO;

IV – assinalar prazo para que o CONVENIADO adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade;

V – outorgar ao CONVENIADO, para a execução do objeto deste convênio, a título precário, permissão de uso de um acelerador linear "Pimus Mid Energy", conforme termo de permissão de uso a ser elaborado entre os partícipes.

CLÁUSULA 3ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

I - para o cumprimento do objeto deste convênio o **CONVENIADO** obriga-se a oferecer ao usuário todo o recurso técnico necessário ao seu atendimento e ainda:

a) o CONVENIADO deverá fornecer todos os insumos necessários ao paciente para a realização dos procedimentos;

b) deverá fornecer à Secretaria Municipal de Saúde - SMS, no mínimo trimestralmente, horários para agendamento de primeira consulta com o médico radioterapeuta, conforme o teto mensal conveniado; se comprometer ainda com o fornecimento de horários extras em caso de saldo financeiro provocado por faltas dos pacientes agendados e conforme necessidade da SMS;

c) o equipamento, bem como as técnicas de execução dos procedimentos, deverão respeitar todos os critérios determinados pela Sociedade Brasileira de Radioterapia;

d) possuir sede operacional em Jundiaí, com capacidade para atendimento à demanda prevista em convênio;

e) zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as normas técnicas e operacionais vigentes,

f) não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem, quaisquer dados oriundos da prestação de seus serviços, para fins de experimentação.

g) manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento, bem como possuir espaço adequado para acomodação do paciente e acompanhante antes, durante e após a realização do procedimento e disponibilizar todos os insumos e cuidados necessários para tanto;

h) atender aos usuários e seus familiares com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços, assim como fornecer todas as orientações para a evolução do tratamento;

i) justificar ao usuário, ou ao seu representante por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional relativo a este Convênio;

j) seguir os protocolos, fluxos e regulação estabelecidos pela PREFEITURA/Secretaria Municipal de Saúde;

k) não cobrar do paciente ou de seu acompanhante qualquer valor pelos serviços prestados nos termos deste Convênio;

l) realizar, conforme regulação da Secretaria Municipal de Saúde, os procedimentos constantes no Plano de Trabalho;

m) disponibilizar relatórios conforme freqüência e definição da Secretaria Municipal de Saúde;

n) manter quadro de Recursos Humanos compatível com a legislação pertinente e os serviços e ações definidos no Plano de Trabalho;

o) disponibilizar todos os documentos necessários para auditoria da Secretaria Municipal de Saúde, quando solicitado;

p) possuir CNES compatível com a execução dos procedimentos em questão, inclusive profissionais/CBO adequados e em quantidade suficiente, equipamentos, serviço/classificação e habilitações para a execução dos procedimentos SUS, com a responsabilidade de informar, junto a VISA municipal, qualquer atualização, alteração ou inclusão de informações, como requisito para a execução do convênio;

q) estar em conformidade com a legislação da VISA vigente;

r) manter atualizado o prontuário dos usuários e arquivo médico, pelo prazo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei;

s) afixar aviso em local visível, da sua condição de prestador de serviço integrante do Sistema Único de Saúde (SUS),

t) manter Conselho Gestor atuante;

Parágrafo único - será de inteira responsabilidade da CONVENIADA a indicação de outro serviço sem ônus à PREFEITURA, no caso de interrupção do serviço de diagnóstico por um período igual ou superior a 03 (três) dias úteis, sendo que nesse caso o serviço deverá cumprir os mesmos pré requisitos da CONVENIADA;

CLAÚSULA 4ª – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

I) aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto deste Convênio;

II) apresentar, trimestralmente, ao MUNICIPIO o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento trimestral, assinada pelo representante da CONVENIADA;

III) os documentos originais de receitas e despesas referentes à comprovação da aplicação dos recursos vinculados ao convênio, depois de contabilizados, ficarão arquivados na entidade em protocolado próprio e à disposição para conferência e acompanhamento do MUNICÍPIO;

IV) prestar contas ao MUNICÍPIO, no que couber no molde da Instrução Normativa 02/2008 do Tribunal de Contas de São Paulo até 31 de janeiro do exercício subseqüente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros do MUNICIPIO;

V) manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos em perfeita ordem sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo acompanhamento e controle, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos, nos moldes do Anexo II – Prestação de Contas;

CLÁUSULA 5ª – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA, FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA

I - para viabilizar o controle, avaliação e auditoria da execução do objeto deste convênio, serão adotados os seguintes procedimentos:

a) a prestação de serviços será avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Convênio, à verificação do movimento dos atendimentos e quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados;

b) sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada;

c) anualmente, na hipótese de prorrogação, a PREFEITURA vistoriará as instalações do CONVENIADO para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas iniciais, comprovadas por ocasião da assinatura deste Convênio;

d) o CONVENIADO facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelos servidores da PREFEITURA designados para tal fim.

e) o CONVENIADO deverá disponibilizar à PREFEITURA os devidos documentos, fichas comprobatórias e instalações, para reavaliação da qualidade e capacidade dos serviços dos usuários dos SUS;

f) as contas rejeitadas ou glosadas quanto ao mérito, serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação, controle, fiscalização e autoria a qualquer tempo;

g) qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição ou suspensão da capacidade operativa do CONVENIADO, sem autorização da PREFEITURA, poderá ensejar em denúncia ou em revisão das condições ora estipuladas, mediante Termo Aditivo próprio;

h) a **PREFEITURA** por meio das áreas técnicas competentes exercerá a função gerencial fiscalizadora, ficando assegurado, aos seus agentes qualificados, o poder discricionário de orientar ações e de acatar ou não justificativa com relação à eventual disfunção na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

i) a fiscalização exercida pela **PREFEITURA**, sob os serviços ora conveniados, não eximirá o **CONVENIADO** da sua plena responsabilidade perante o MINISTÉRIO DA SAÚDE, conselhos de classe, pacientes e terceiros e a própria Secretaria Municipal de Saúde, decorrente de culpa ou dolo na execução do convênio.

CLÁUSULA 6ª – DO VALOR, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

I) dá-se ao presente ajuste o valor anual de **R$ 1.551.696,00** (Um milhão quinhentos e cinqüenta e um mil seiscentos e noventa e seis reais) e o valor estimado mensal de **R$ 129.308,00** (Cento e vinte e nove mil trezentos e oito reais).

II) a **CONVENIADA** deverá apresentar até o 5º dia do mês subseqüente à Prefeitura, documentos comprobatórios referentes à execução dos procedimentos efetivamente prestados, aos usuários SUS, obedecendo para tanto, os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e SMS, conforme calendário e disponibilização das versões das Tabelas e Sistemas do MS e/ou SMS. Após a conferência pela Prefeitura/Secretaria Municipal de Saúde e processamento das informações junto aos órgãos competentes do Ministério da Saúde, será autorizada a emissão da Nota Fiscal e o pagamento será efetuado em até 05 dias úteis.

III) os valores dos procedimentos constantes no Anexo I serão reajustados na forma estabelecida pela Direção Nacional do Sistema Único de Saúde – SUS.

CLÁUSULA 7ª – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução deste **CONVÊNIO** com relação aos valores custeados pela PREFEITURA serão financiadas com recursos da dotação 14.01.10.302.0151.2816.3.3.90.39.00.0.5001.

Parágrafo único – Em caso de prorrogações as despesas serão suportadas por dotações destacadas especificamente para essa finalidade.

CLÁUSULA 8ª – DA VIGÊNCIA E DA REVISÃO

O presente convênio terá a duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, se não for revisto ou denunciado por qualquer das partes, no prazo previsto na cláusula 9ª, I.

Este Convênio poderá ser alterado por acordo entre os partícipes, sempre que assim determinar o interesse público, mediante termo aditivo específico, sendo vedada à alteração do seu objeto.

CLÁUSULA 9ª – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

I) este convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique à outra tal intenção, com 120 (cento e vinte) dias de antecedência.

II) a inobservância de qualquer das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-lo rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial.

III) constituem motivo para a denúncia deste Convênio:

a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas;

b) o desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

c) a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONVENIADA**, que prejudique a execução do convênio.

Parágrafo único – o presente Convênio rescinde os convênios anteriores celebrados entre os partícipes, desde que tenham o mesmo objeto.

CLÁUSULA 10ª – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Convênio fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do Município, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

I – espécie, número do instrumento, nome e CGC/CPF dos partícipes e dos signatários;

II – resumo do objeto;

III – crédito pelo qual correrá a despesa e número, data e valor da Nota de Empenho;

IV – prazo de vigência e data de sua assinatura.

CLÁUSULA 11ª – DO FORO

Para dirimir questões oriundas da execução do presente convênio, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 12ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se à execução deste Convênio, bem como aos casos omissos, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, de de 2013

PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Presidente Entidade

Testemunhas

1.

fls. 11

ANEXO I

GRUPO RADIOTERAPIA

PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS - TABELA SUS

PROCEDIMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR SUS
0304010014	BETATERAPIA DERMICA (POR CAMPO)	R$ 6,27
0304010030	BETATERAPIA PARA PROFILAXIA DE PTERÍGIO (POR CAMPO)	R$ 23,00
0304010081	CHECK-FILM (POR MES)	R$ 30,00
0304010154	MASCARA / IMOBILIZACAO PERSONALIZADA (POR TRATAMENTO)	R$ 65,00
0304010189	PLANEJAMENTO COMPLEXO (POR TRATAMENTO)	R$ 120,00
0304010200	PLANEJAMENTO SIMPLES (POR TRATAMENTO)	R$ 60,00
0304010235	RADIOTERAPIA DE DOENCA OU CONDICAO BENIGNA (POR CAMPO)	R$ 6,27
0304010286	RADIOTERAPIA COM ACELERADOR LINEAR SO DE FOTONS (POR CAMPO)	R$ 30,00
0304010308	BLOCO DE COLIMACAO PERSONALIZADO (POR BLOCO)	R$ 52,00
0304010316	PLANEJAMENTO PARA RADIOTERAPIA CONFORMADA TRIDIMENSIONAL	R$ 480,00
301010072	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	R$ 10,00
301010048	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO)	R$ 6,30
304010073	BRAQUITERAPIA DE ALTA TAXA DE DOSE (POR SESSÃO)	R$ 1.000,00

VALOR MENSAL ESTIMADO	R$ 129.308,00
VALOR GLOBAL	R$ 1.551.696,00

fls. 102

Prefeitura de Jundiaí
Secretaria de Saúde

ANEXO II
PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. Compete a Conveniada:

1.1. Proceder à abertura de conta corrente específica p/ o recurso recebido em bancos oficiais;

1.2. Pagamento somente com cheques, inadmissível saque para pagamento em dinheiro;

1.3.É vetada a utilização dos recursos transferidos em finalidade diversa da pactuada;

1.4. Quando mercadorias/serviços forem contratadas servindo a outras finalidades além do objeto conveniado, emitir duas NFs ou uma nota fiscal, segregando despesas específicas do convênio;

1.5. A entidade deverá entregar mensalmente à Secretaria responsável da PMJ uma pasta com cópias de todos os comprovantes de despesas que serão devidamente autenticados pelo agente público (carimbo: confere com o original).

Observe-se que, primeiramente, o agente público irá identificar os comprovantes originais com o número do convênio para que o mesmo comprovante não seja utilizado mais que uma vez.

A conveniada deve manter em seu poder os processos com as prestações de contas ordenadas por data, de todos os gastos realizados no período de vigência, comprovando a utilização dos recursos recebidos da Prefeitura Municipal de Jundiaí;

1.6. Haverá disponibilização de calendário para o representante de a entidade fazer apresentações explicativas, na PMJ, da evolução da execução orçamentária abrangendo variáveis financeiras associadas às variáveis quantitativas de atendimento, buscando-se evoluir para um sistema de apropriação de custos que permita valorar o Plano de Trabalho de forma consistente.

2. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS:

2.1. Deverá ser mensalmente elaborado pela Conveniada e apresentado trimestral a seguinte documentação:

2.1.1. Balanço Patrimonial

2.1.2. Demonstração de Resultado

2.1.3. Demonstração das Mutações do Patrimônio Social

2.1.4. Demonstração do Fluxo de Caixa;

fls. 13

2.1.5. Cópia de extratos bancários/aplicações financeiras das contas específicas para movimentação dos recursos do Convênio;

2.1.6. Relatórios administrativos mensais de acompanhamento da execução do Orçamento relativo ao Plano de Trabalho apresentado, elaborado segundo a estrutura genérica de uma Demonstração de Resultado (DRE);

2.1.7. Relatórios analíticos contendo todos os registros de atendimento realizado x planejado.

3. DOCUMENTOS FISCAIS PARA COMPROVAÇÃO DE DESPESA:

3.1. Para a comprovação da despesa serão aceitos os seguintes documentos fiscais:

3.1.1. Tratando-se de Nota Fiscal, observar:

a) Nome da entidade;
b) Discriminação individualizada das mercadorias/serviços adquiridos;
c) Sem rasuras;
d) Data e valor.

3.1.2. Tratando-se de Cupom Fiscal, observar:

a) CNPJ da entidade;
b) Discriminação individualizada das mercadorias adquiridas;
c) Data e valor.

3.1.3. Tratando-se de Recibo, observar:

a) Nome completo do prestador;
b) CPF, RG;
c) Endereço;
d) Especificação detalhada do serviço prestado;
e) Data e assinatura;
f) Número de inscrição na Prefeitura (ISS) ou cópia de recolhimento de ISS eventual.,
g) Recolhimento do INSS, Parte empregado, através de GPS

3.1.4. Tratando-se de Folha de Pagamento, observar:

a) Competência;
b) Nome completo dos funcionários;
c) CPF, RG;

fls. 14

d) Cargo e Função;

e) Valores e data;

f) Memória de cálculo e comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS correspondentes ao mês de competência da folha apresentada.

g) Guia de protocolo da Previdência Social.

3.1.5.Tratando-se de Documento Público (pagamentos de impostos e taxas) :

a) Devidamente autenticados pelo Banco

CHECK LIST
(em consonância com Art. 37 da IN nº 02/2008)

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS

( ) I - certidão indicando os nomes dos responsáveis pela fiscalização da execução do convênio e respectivos períodos de atuação;

( ) II - certidão contendo os nomes dos dirigentes e conselheiros da conveniada e respectivos períodos de atuação;

§1º - Ata que constituiu a atual diretoria, acompanhada de Declaração quanto ao período de atuação dos respectivos membros;

§2º - Atestado de Funcionamento emitido por autoridade pública Estadual ou Federal, residente no município;

§3º - Cópia de todos os comprovantes de despesas, devidamente autenticados carimbo se confere com original, e já tendo sido as originais identificadas como daquele convênio (carimbo antes da cópia);

( ) III - relatório anual da conveniada sobre atividades desenvolvidas com os recursos próprios e as verbas públicas repassadas;

( ) IV - relatório governamental sobre a execução do objeto do convênio contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

( ) V- demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do convênio, conforme modelo contido no Anexo 17 ;

( ) VI- regulamento para contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos financeiros repassados à conveniada;

( ) VII - relação dos contratos, convênios e respectivos aditamentos, firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela conveniada para os fins estabelecidos no convênio, contendo: tipo e número do ajuste; nome do contratado ou conveniado; data; objeto; vigência; valor e condições de pagamento;

fls. 15

( ) VIII - conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público convenente, para movimentação dos recursos do convênio;

( ) IX - publicação do Balanço Patrimonial da conveniada, do exercício encerrado e anterior;

( ) X - demais demonstrações contábeis e financeiras da conveniada;

( ) XI - certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade -CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

****** **( ) XII – parecer e relatório de auditoria das entidades beneficentes de assistência social, nos moldes do Decreto de nº 7.237/10;**

( ) XIII - Parecer conclusivo elaborado nos termos do artigo 370 (DAS DISPOSIÇÕES FINAIS), destas Instruções.

§ 1º - Os documentos previstos nos incisos I a XIII serão remetidos acompanhados de ofício, assinado pelo responsável, identificando o convênio a que se referem.

§ 2º - Remetida a documentação prevista no inciso VI deste artigo, nos exercícios seguintes serão enviadas apenas as alterações ocorridas ou declaração nesse sentido.

§ 3º - Os documentos originais de receitas e despesas referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e os de origem pública, vinculados a convênio, e depois de contabilizados, ficarão arquivados na entidade conveniada, à disposição deste Tribunal.

§ 4º - Toda a documentação referente ao ajuste e à prestação de contas, explicitada nesta Seção, também se aplica aos convênios firmados com valor inferior ao de remessa, devendo permanecer à disposição da Prefeitura Municipal de Jundiaí e dos órgãos competentes.

( ) XIV- Anexar à prestação de contas, Certidão Negativa de Débito dos encargos trabalhistas.

****** **OBS: Cláusula XII – O Decreto Federal de nº 2.536 de 06/04/98 foi revogado pelo Decreto de nº 7.237/10.**

PLANO DE TRABALHO

Proposta Técnica para atendimento de **RADIOTERAPIA** no **"HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO".**

OBJETO: Atendimento de radioterapia para os pacientes da Prefeitura Municipal de Jundiaí e Microrregião, e tem como objetivo estabelecer e divulgar as normas de atendimento do HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO por entidade de direito privado sem fins lucrativos no âmbito do Município de Jundiaí.

fls. 17

ÍNDICE

PROPOSTA TÉCNICA PARA ATENDIMENTO DE RADIOTERAPIA - PLANO DE TRABALHO .....

HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO.....03
1. HISTÓRICO DE REINAUGURAÇÃO DA RADIOTERAPIA 04
2. PLANO DE TRABALHO 06
2.1 OBJETIVO 06
2.2 CAPACIDADE INSTALADA E ESTRUTURA.....06
2.3 CONDIÇÕES GERAIS – ESTABELECER FLUXO DE ATENDIMENTO.....07
2.4 DO FATURAMENTO.....08
2.5 CONDIÇÕES GERAIS 09
2.6 VIGÊNCIA.....09
2.7 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.....09
ANEXO.....10

HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO

Em 1897, em Jundiaí, foi criada a Conferência Vicentina Nossa Senhora do Desterro, denom Sociedade São Vicente de Paulo, com o intuit ajudar os pobres e praticar a caridade. Porém pessoas que se dedicavam a ajudar os pobre achavam que faltava algo, então surgiu à idé criar um hospital. E na reunião do dia 13 de ag de 1899 foi sugerido que a Conferência Vicen criasse um hospital de caridade em Jundiaí.

No dia cinco de novembro de 1899 foi aprovado o conselho diretor do hospital, denominado "mordomia". Esse conselho ficou responsável pela implantação e manutenção do hospital. Porém os doentes não poderiam esperar até que o prédio fosse construido para serem atendidos, então foi alugada uma casa para que os vicentinos pudessem dar os primeiros passos para concretizar seus ideais. A partir de seu funcionamento o hospital ganhara vida própria e como tal precisava existir como pessoa jurídica. Foi elaborado um estatuto especifico para o hospital, que em seguida, foi registrado em cartório cuja certidão foi publicada no Diário Oficial e integrada aos arquivos da Conferência Vicentina. Mais tarde foi doado a conferência um prédio para que pudessem construir o hospital. Apesar de muitas dificuldades, no dia 20 de dezembro de 1902, o hospital, a partir de novos estatutos foi denominado Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, começou a funcionar efetivamente.

O Hospital São Vicente de Paulo possui em seu quadro de funcionários, profissionais capacitados, treinados e dedicados, e que apesar das dificuldades do dia-a-dia procuram fazer com que os pacientes sintam-se acolhidos e confortados, minimizando assim o momento difícil pelo qual estão passando. Atende uma região com aproximadamente 800.000 pessoas, abrangida pelos municípios de Jundiaí, Várzea Paulista, Campo Limpo Paulista, Itatiba, Morungaba, Louveira, Itupeva e Cabreuva. São 216 leitos e cerca de 24 mil pacientes atendidos por mês.

Coeficiente de leitos por 1000 habitantes para o SUS em Jundiaí: 318 leitos/380 mil habitantes x 1000. Portanto há aproximadamente 0,83 leitos para cada 1000 habitantes. Podemos com isso concluir que existe na cidade uma defasagem de 170 leitos para o SUS. Tal situação implica em conseqüências danosas para o Hospital São Vicente de Paulo, que acaba por manter em seu Pronto-Socorro, diariamente, aproximadamente 25 pacientes-dias internados em leito de espera. O número médio de

pacientes em espera no Pronto-Socorro era em média diária, em 2007 equivalentes a 35 pacientes. A diretoria do HCSVP contornou o problema com um projeto de desospitalização e agiu diretamente no aumento do giro de leitos, maior rapidez na entrega dos resultados dos exames, otimização do programa de Internação Domiciliar e gestão diária dos leitos livres.

Noventa e nove por cento dos pacientes são atendidos pelo SUS, e muitos apresentam condições de vida sub-humanas, ou seja, condições de vida precária, abandonados pelas famílias ou moradores de rua.

1. HISTÓRICO DA REINAGURAÇÃO RADIOTERAPIA

São Vicente tem tecnologia de ponta contra o câncer

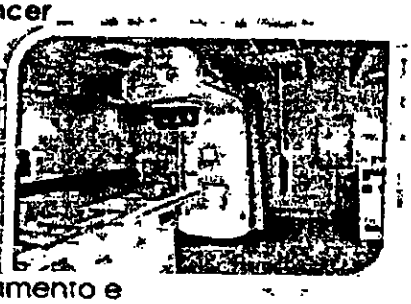

Em junho de 2009 começou a funcionar no Hospital Caridade São Vicente de Paulo um novo e moderno equipamento no tratamento de radioterapia de câncer: o acelerador linear de partículas. Desde o aparelho vinha sendo utilizado somente por pacientes Jundiaí, mas desde esta data, pacientes da microrregião também estão sendo atendidos no local. O equipamento é o que existe de mais moderno no que se refere a tratamento com radioterapia.

"O acelerador linear oferece uma dose pré-calculada de radiação em um determinado tempo, a um volume de tecido que engloba o tumor, buscando erradicar todas as células tumorais, com o menor dano possível às células normais circunvizinhas. Isso dá uma precisão maior no combate ao tumor do que no caso do equipamento utilizado antes pelo São Vicente, a bomba de cobalto", ressalta o coordenador geral do Serviço de Oncologia do hospital, Izandro Régis Brito Santos.

Segundo ele, com a bomba de cobalto -- desativada no hospital em 2007 –, as camadas de pele eram atingidas pela radiação. Já com o acelerador linear, as áreas não afetadas pela doença não são atingidas, evitando danos maiores ao paciente. "Além desse detalhe importante, a bomba de cobalto tinha uma manutenção maior, já que as pastilhas utilizadas registravam queda de radiação, além de ser menos precisa em relação ao alvo", explica.

A nova tecnologia é vantajosa, segundo o físico supervisor da radioterapia no São Vicente, Luciano Roberto da Silva. "O acelerador emite radiação com uma precisão maior, em um tempo menor de tratamento." Com a bomba de cobalto, o São Vicente atendia em média 60 pacientes por dia. Quando o

equipamento foi desativado, um convênio foi firmado com a Santa Casa de Campinas. "Com a instalação do acelerador, o tratamento voltou a ser feito em Jundiaí. Este equipamento tem capacidade para atender mais de 80 pacientes por dia, dando uma média de mil pacientes por ano."

O acelerador chegou ao hospital no dia 13 de novembro de 2008. A instalação levou aproximadamente 30 dias e foi feita pela Siemens, empresa fabricante do equipamento. Por um tempo, o aparelho ficou sem uso, aguardando vistoria da Anvisa (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) e do CNEN (Comissão Nacional de Energia Nuclear). Em junho de 2009, houve a liberação, mas por causa do período que ficou sem o atendimento, o hospital perdeu o credenciamento do SUS e a Prefeitura, por meio de repasse do Estado, financiava o tratamento dos pacientes da cidade. "Os pacientes da microrregião ficaram sem poder ser atendidos por quase 1 ano aqui, mas há pouco mais de dois meses a cidade conseguiu um repasse maior de verba do Estado para bancar o tratamento dos pacientes da microrregião".

Como funciona - O acelerador é usado como fonte externa, mantendo distâncias da pele que variam de 1 centímetro a 1 metro (teleterapia). "Esta técnica constitui a radioterapia e se presta para tratamento de lesões superficiais, semiprofundas ou profundas, dependendo da qualidade da radiação gerada pelo equipamento", detalha Izandro. Antes de passar pelo tratamento,

o paciente entra em um simulador que funciona basicamente como uma máquina de raio-X. O corpo é escaneado e o tumor é localizado pela equipe médica, sendo então programado o acelerador para gerar radiação no local desejado.

Fonte: jj.com.br

2. PLANO DE TRABALHO

2.1 OBJETIVO

Este projeto visa o atendimento de radioterapia para os pacientes oriundos da Prefeitura Municipal de Jundiaí e microregião, e tem como objetivo estabelecer e divulgar as normas de atendimento.

2.2 CAPACIDADE INSTALADA E ESTRUTURA

a)Estrutura:

- Consultório
- Sala de Simulação
- Recepção
- Secretaria
- Sala do Acelerador Linear
- Sala da Física Médica

b)Equipamentos:

- Acelerador Linear de partículas
- Simulador
- Sistema de planejamento 3D
- Fontes de Betaterapia

c) Recursos Humanos

- (03) três Médicos
- (01) um Físico "Supervisor de Radioproteção"
- (04) quatro Técnicos em Radiologia
- (02) dois Auxiliares de Técnico em Radiologia
- (03) três Assistentes Administrativas
- (01) uma Enfermeira
- (02) dois Técnicos em Enfermagem

2.3 CONDIÇÕES GERAIS – ESTABELECER FLUXO DE ATENDIMENTO

a) O serviço de Radioterapia do Hospital São Vicente disponibilizará em média 90 vagas mensais para tratamento de Teleterapia em Acelerador Linear.(conforme,planilha)

UNIDADE ⟹ HOSPITAL SÃO VICENTE

RADIOTERAPIA													
Clínica	1º. Mês	2º. Mês	3º. Mês	4º. Mês	5º. Mês	6º. Mês	7º. Mês	8º. Mês	9º. Mês	10º. Mês	11º. Mês	12º. Mês	Total
Radioterapia	90	90	90	90	90	90	90	90	90	90	90	90	1.080
Total	90	90	90	90	90	90	90	90	90	90	90	90	1.080

1. Os pacientes dos municípios da micro região serão encaminhados pelos mesmos e os pacientes de Jundiaí serão encaminhados\regulados pela DACA/SMS para a primeira consulta com o médico radioterapêutica.
2. Os pacientes serão encaminhados para consulta mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Cópia do RG, CPF, Cartão Nacional de Saúde e comprovante de endereço;
- Cópia do laudo anátomo patológico confirmando a neoplasia, e exames complementares;
- Encaminhamento do médico responsável, contendo diagnóstico, estadiamento e proposta terapêutica, em formulário próprio (referência e contra referencia).

3. O presente Plano de Trabalho inclui, dentro do atendimento, a realização de radioterapia externa (Teleterapia) em Acelerador Linear, de acordo com os procedimentos contemplados em Tabela SUS.
4. O Serviço de Radioterapia do Hospital São Vicente não está preparado para a realização de Braquiterapia Ginecológica de Alta Taxa de Dose. As pacientes são encaminhadas para a realização deste tratamento na Casa de Saúde Campinas. Este encaminhamento é realizado através de formulário de "Referência e Contra Referência".

b) A Secretaria do Serviço de Radioterapia do Hospital São Vicente:

- Trabalhará em estreito contato com a Secretaria de Saúde/DACA.
- Apresentará o Controle de Freqüência Individual dos pacientes para assinatura durante o tratamento, devendo exigir um documento de identidade do mesmo.

2.4 DO FATURAMENTO

O faturamento será emitido à Prefeitura Municipal de Jundiaí conforme normas e calendário do Ministério da Saúde e da DACA/SMS E DRS VII.
O Hospital São Vicente apresentará nesta ocasião:

1- Os relatórios de procedimentos executados dentro do mês cobrado.

2- O controle de Freqüência Individual dos pacientes no período relativo à cobrança.

3- Arquivo do faturamento para importação no sistema do Ministério da Saúde.

4- Laudo para Solicitação de Autorização de Procedimento Ambulatorial devidamente autorizado pelo autorizador da DACA/SMS.

2.5 CONDIÇÕES GERAIS

Procedimentos que não constem deste documento, deverão ser comunicados diretamente á Secretaria de Saúde de Jundiaí para que sejam dirimidas dúvidas e oferecidas as orientações necessárias.
Os Recursos Humanos relacionados ao Serviço de Radioterapia poderão ser parcial ou totalmente terceirizados.

2.6 VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de 12 meses a partir da assinatura do convênio.

2.7 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

O valor médio será de R$ 129.308,00 (cento e vinte e nove mil e trezentos e oito reais) mensais e R$ 1.551.696,00 (um milhão, quinhentos e cinqüenta e um mil e seiscentos e noventa e seis reais) anuais.

HOSPITAL SÃO VICENTE

ORÇAMENTO ESTIMADO

Item	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês	TOTAL
Receita Prevista	R$ 129.308,00	R$ 129.308,00	R$ 129.308,00	R$ 129.308,00	R$ 129.308,00	R$ 129.308,00	R$ 129.308,00	R$ 129.308,00	R$ 129.308,00	R$ 129.308,00	R$ 129.308,00	R$ 129.308,00	R$ 1.551.696,00
Total de Receitas	R$ 129.308,00	R$ 129.308,00	R$ 129.308,00	R$ 129.308,00	R$ 129.308,00	R$ 129.308,00	R$ 129.308,00	R$ 129.308,00	R$ 129.308,00	R$ 129.308,00	R$ 129.308,00	R$ 129.308,00	R$ 1.551.696,00

Os procedimentos serão conforme Tabela Anexa - Valor SUS, de acordo com a média de 90 pacientes atendidos mês.

HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO

fls 25

Procedimento	Descrição	Valor SUS R$
0304010014	Betaterapia Dérmica (por campo)	6,27
0304010030	Betaterapia para Profilaxia de Pterígio (por campo)	23,00
0304010081	Check-film (por mês)	30,00
0304010154	Máscara/Imobilização Personalizada(por tratamento)	65,00
0304010189	Planejamento complexo (por tratamento)	120,00
0304010200	Planejamento Simples (por tratamento)	60,00
0304010235	Radioterapia de Doença ou condição benigna (por campo)	6,27
0304010286	Radioterapia com Acelerador Linear só de Fotóns (por campo)	30,00
0304010308	Bloco de Colimação Personalizado (por bloco)	52,00
0304010316	Planejamento para Radioterapia conformada tridimensional	480,00
0301010072	Consulta Médica em Atenção Especializada	10,00
0301010048	Consulta de Profissionais de Nível Superior na Atenção Especializada (Exceto Médico)	6,30
0304010073	Braquiterapia de Alta Taxa de Dose (Por Sessão)	1.000,00

Jundiaí, 11 de Julho de 2013.

Dr. Américo Lega
Superintendente